

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA AUTARQUIA GESTORA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – NITERÓI PREV

PROCESSO LICITATÓRIO 9900004962/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

CONTRARRAZÕES

AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.211.946/0001-44, já qualificada nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de sua administradora, apresentar CONTRARRAZÕES em atenção ao item 8 do edital e em face do RECURSO apresentado pela empresa recorrente: ANAESP – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento, contra a decisão que a DECLAROU VENCEDORA no referido certame, com base nas razões a seguir expostas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A AUTARQUIA GESTORA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – NITERÓI PREV, tornou público o edital do pregão eletrônico nº 90004/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto foi a Prestação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo 5 (cinco) Auxiliares de Limpeza, 3 (três) Copeiras, 1 (um) Recepcionista e 6 (seis) Auxiliares de Atendimento, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e de atendimento ao público da Niterói Prev.

Inconformada com a decisão que a desclassificou do presente certame, a empresa recorrente, ingressou com o recurso administrativo, tentando modificar a decisão proferida no referido Pregão, argumentando os seguintes pontos;

1 - INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO DO EDITAL E ATESTADO APRESENTADOS

Alega a recorrente que seu objeto do estatuto social está conforme e atende ao item 8.26 (Qualificação Técnico-Operacional) do edital conforme abaixo:

8.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Iremos demonstrar que a alegação da mesma não pode prosperar, pois vejamos claramente o objeto do edital **90004/2026**:

OBJETO

Prestação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo 5 (cinco) Auxiliares de Limpeza, 3 (três) Copeiras, 1 (um) Recepcionista e 6 (seis) Auxiliares de Atendimento, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e de atendimento ao público da Niterói Prev, com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais integralmente inclusos, não gerando vínculo empregatício com a Contratante, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Veja esta nobre comissão que as finalidades estatutárias da empresa recorrente conforme o Art. 5º do seu próprio Estatuto Social restringe o objeto a atividades de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, sendo a “logística” ali prevista acessória a essas finalidades, não autorização autônoma, ou seja, a recorrente está condicionada a serviços de “estruturas de saúde”, situação que não corresponde ao objeto deste certame, destinado a autarquia previdenciária.

A atividade econômica principal do CNPJ (CNAE 86.60-7/00) é vinculada a apoio à gestão de saúde, e o CNAE secundário invocado (74.90-1/99) é classificação residual e genérica, insuficiente para comprovar a compatibilidade exigida pelo item 8.26 do Edital.

2 – PLANILHA DE PREÇOS INEXEQUÍVEL

Vejam ainda esta nobre comissão que a proposta da empresa recorrente está completamente inexecutável, conforme iremos demonstrar abaixo:

O edital é bem claro quando solicita que a proposta deverá conter:

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os senhores podem verificar na proposta apresentada pela empresa recorrente, a mesma omitiu diversos itens como por exemplo: COFINS (TRIBUTOS), VALE TRANSPORTE (BENEFICIO), ENCARGOS SOCIAIS DE OUTRAS ENTIDADES (SALARIO EDUCACAO / SENAI – SENAC / SESC OU SESI / SEBRAE / INCRA), vejam:.



RECEPCIONISTA															
REMUNERAÇÃO							BENEFICIO							CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
Item	Jornada	CARGO	Quant.	Salário-base	Insalubridade	Adic. Noturno	FGTS	INSS Patr.	PIS	Reserva para provisões (férias+13*+Recisões+multa fgts)	Vale Alim.	Social Familiar	ISS	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
3	40h	RECEPCIONISTA	1	1.966,52	0,00	0,00	157,32	393,30	19,67	334,31	621,00	22,70	R\$ 175,74	3.690,56	44.286,72
TOTAL			1											3.690,56	44.286,72

AUXILIAR DE ATENDIMENTO															
REMUNERAÇÃO							BENEFICIO							CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
Item	Jornada	CARGO	Quant.	Salário-base	Insalubridade	Adic. Noturno	FGTS	INSS Patr.	PIS	Reserva para provisões (férias+13*+Recisões+multa fgts)	Vale Alim.	Social Familiar	ISS	Custo Unit. (R\$)	Custo Total (R\$)
4	40h	AUXILIAR DE ATENDIMENTO	6	1.966,52	0,00	0,00	157,32	393,30	19,67	334,31	621,00	22,70	R\$ 175,74	3.690,56	22.143,36
TOTAL			6											22.143,36	265.720,33

À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no instrumento convocatório nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele.

Os licitantes, por sua vez, devem apresentar os documentos e as propostas nos exatos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Eis o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, prescrito na Lei nº 8.666/93 de modo enfático, em várias passagens dela, destacando-se o caput do seu art. 3º e o caput do seu art. 4. Aliás,

esse último dispositivo é bastante claro e direto ao afirmar que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Soma-se ainda ao entendimento jurisprudencial a seguir:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DANO IRREPARÁVEL. I – Na licitação impõe-se à desclassificação de proponente que, ao apresentar oferta, descumpra cláusula editalícia, não agindo assim a Administração, em conformidade com o direito, quando alija do certame.”

O Princípio da Vinculação ao Edital, condiciona a administração pública, precisamente aos procedimentos licitatórios, com o escopo de reprimir julgamentos descabidos, afastando teses subjetivas ou de inadvertida restrições. Vejamos jurisprudências a seguir:

“Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência', devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente”
(RESP 253008/SP – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins)”

“A administração deve ater-se às condições fixadas no edital, 'ao qual se acha estritamente vinculada', sob pena de afrontar o basilar princípio da isonomia, insculpido no art. 3º desta lei”(TC – 014.624/97-4 – TCU)

Nesta linha, é preciso compreender de fato o incidente de inexecuibilidade para derrubar as alegações que não podem prosperar, visto que o mestre Hely Lopes Meirelles8:

A inexecuibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação.

Ocorre que os documentos e a proposta de preços apresentada pela empresa ANAESP está totalmente em desacordo do edital.

DO PEDIDO

Requer, por fim, que seja NEGADO o recurso apresentado pela empresa ANAESP – Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento, e que seja mantida a decisão que declara como vencedora da licitação (modalidade pregão eletrônico) a empresa AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, por ser medida da mais lidima justiça e por estar em absoluta consonância com o edital do certame e legislação de regência da matéria, para, em seguida efetivar sua contratação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza - CE, 27 de Agosto de 2026.

JOSUÉ BRASILINO DOS SANTOS
CPF: 659.700.047-15
AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 36.211.946/0001-44
Sócio Administrador

Assinado eletronicamente por:

* JOSUE BRASILINO DOS SANTOS (***.700.047-**)

em 27/08/2026 22:11:22 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* MARINA LEMOS CHRISTO (***.306.207-**)

em 31/08/2026 11:15:10 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7b00ba63-25d3-4127-b936-b69acf24101b>

